



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá		<b>UF:</b> AP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede no município de Macapá, estado do Amapá.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201418083		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 469/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/8/2018

## I – RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS</b>		
<b>IES:</b> (15522) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201418083		
<b>Data do Protocolo:</b> 28/12/2014		
<b>Endereço:</b> Br 210, Km 3, s/n, bairro Brasil Novo, no município de Macapá, no estado do Amapá.		
<b>Mantenedora:</b> (15022) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá		
<b>Endereço:</b> Br 210, Km 3, s/n, bairro Brasil Novo, no município de Macapá, no estado do Amapá.		
<b>Resultado do CI:</b> 4 (2017)		
<b>Resultado do IGC:</b> 3 (2016) contínuo: 2,1180		
<b>RESULTADO IGC</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2015	2,1180	3
2014	2,118	3
<b>2. HISTÓRICO DO PROCESSO</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 13 de julho de 2018, exarou suas considerações:</p>		
<p style="text-align: center;">(...) <i>1. Do Processo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201418083 em 23/05/2017.</i></p>		
<p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i></p> <p style="text-align: center;"><i>O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, código e-MEC nº 15522, é instituição Pública Federal, credenciada pela Lei Federal nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no Diário Oficial em 30/12/2008. A IES está situada na Rodovia BR-210, Km 3, S/N. Bairro Brasil Novo – AP. Consta ainda cadastrado como endereço do IFET/AP o Campus de Laranjal do Jari, localizado na Rua Nilo Peçanha, Número: 1263 - Loteamento Cajari - Laranjal do Jari/AP.</i></p>		

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/03/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC “3” e CI“4”.*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201805812	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1341367	ALIMENTOS
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201717165	IINEP	INEP - AVALIAÇÃO	1327358	GESTÃO AMBIENTAL
<i>Recredenciamento</i>	201418083	SSERES/DIREG /CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

### *3. Da Mantenedora*

*O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, é mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, código e-MEC nº 15022, pessoa jurídica de Direito Público Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, com sede e foro na cidade de Macapá – AP.*

*Foram consultadas em 20/03/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 27/03/2018.*

*Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 13/04/2018*

*Cabe mencionar, por oportuno, que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme disposto no art. 20, §2º, isenta os IFETs da apresentação das aludidas certidões de regularidade fiscal para fins de recredenciamento institucional.*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

### *4. Dos cursos ofertados*

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
1419837	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1341367	ALIMENTOS	Tecnológico	-	-	-
1266098	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	3	-	-
1419791	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	-	-	-
1168521	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico	4	-	-
1419932	ENGENHARIA AGRONÔMICA	Bacharelado	-	-	-
1376349	FÍSICA	Licenciatura	-	-	-
1327358	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	-	-	-
1377532	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	-	-	-
1189581	INFORMÁTICA	Licenciatura	4	-	4
1419845	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	-	-	-
5001337	MATEMÁTICA	Licenciatura	-	-	-
1189755	QUÍMICA	Licenciatura	4	-	2

1168520	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	3	-	4
---------	-----------------------	-------------	---	---	---

#### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 21/03/2017 a 25/03/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 126350.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,7
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,4
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,8
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

#### Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos legais 6.2 (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB). Todavia, a Instituição apresentou a solicitação de alvará protocolada junto ao Corpo de Bombeiro e está aguardando a visita. Assim, considera-se atendido o presente requisito legal. Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

#### 7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, terá validade de 08 (oito) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, situado na Rodovia BR-210, Km 3, S/N. Bairro Brasil Novo - AP, mantido pela Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

De acordo com os elementos apresentados no presente relatório, trata-se de instituição que vem mantendo esforços para a oferta de um ensino de qualidade aos seus discentes.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá demonstra corresponder às exigências impostas na legislação educacional para o seu recredenciamento enquanto faculdade. O resultado da avaliação *in loco* realizada para este fim, comprova a qualidade institucional ao atingir conceito 4 (quatro).

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, com sede na BR 210, Km 3, s/n, bairro Brasil Novo, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente